



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos os 4 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão de Assessor de Mesa Diretora, criados pela Lei Complementar nº 109, de 08 de novembro de 2013, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 119, de 08 de abril de 2014.

Art. 2º - Ficam criados, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, em nível de assessoramento.

Parágrafo único - As atribuições, a remuneração e demais disposições/especificações aplicáveis ao respectivo cargo observará o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A tabela de símbolos referente à remuneração dos ocupantes de cargos em comissão passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Fica extinto o emprego público efetivo de Técnico Áudio Visual criado pela Lei Complementar nº 103, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 5º - Fica acrescido o Artigo 102-A na Lei Complementar nº 103, de 13 de fevereiro de 2012, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 102-A – Os servidores poderão ser convocados pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo período necessário, para realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes".



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Anexo VI da Lei Complementar nº 103/2012 – Quadro geral de cargos de provimento em comissão.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de março de 2016.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Anexo I

Disposições aplicáveis ao cargo em comissão de Assessor Parlamentar

Atribuições:

- Prestar assessoramento político ao Vereador;
- Assessorar o Vereador nas sessões plenárias, eventos e audiências públicas realizadas pelo Legislativo, sendo-lhe proibido exercer a representatividade;
- Assessorar e acompanhar a rotina dos vereadores na elaboração de indicações, moções e outros procedimentos de sua competência;
- Assessorar os Vereadores nas demais atividades relacionadas com a atividade parlamentar, sendo-lhe proibido exercer atividades meramente técnicas, burocráticas ou operacionais.

Requisitos para provimento: Curso superior completo.

Jornada de Trabalho: Dedicção plena, estando sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais, devendo cumpri-la dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, além de comparecer sempre que convocado de forma a atender às necessidades dos Vereadores.

Vencimento: Símbolo CC-2.

Regime: CLT.

Complexidade/Iniciativa: executa tarefas que exigem iniciativa e discernimento para a tomada de decisões.

Responsabilidade/Dados confidenciais, valores e documentos: total.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.

Esforço físico: normal.

Esforço mental: constante.

Esforço visual: normal.

Ambiente de trabalho: normal, de escritório, e está sujeito a trabalho externo.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Anexo II

Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão

Símbolo	Vencimento
CC-1	R\$ 1.630,02
CC-2	R\$ 2.843,64
CC-3	R\$ 3.854,15
CC-4	R\$ 4.964,35